
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM
RESOLUÇÃO

Resolução nº 032/2013.

Dispões sobre a concessão de diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Passagem/RN e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Passagem/RN, faz saber que a Câmara Municipal, por seus vereadores, aprovou e ela promulgou a seguinte resolução:

Art. 1º - Diária é o auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento a que faz jus o Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que, a serviço do Poder Legislativo ou para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

Parágrafo Único – As diárias poderão ser concedidas também quando o servidor ou o vereador se deslocarem temporariamente para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os valores das diárias, no Estado do Rio Grande do Norte, nos demais estados da Federação e no Exterior, serão fixados no Anexo I, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Art. 4º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo o servidor não fará jus a diárias.

Art. 5º - O Vereador ou Servidor que receber diárias e não se afastar do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - A concessão de diária será solicitada por requerimento do interessado ao Presidente da Câmara Municipal.

§1º - Quando o requerente for o Presidente da Câmara Municipal a solicitação de diárias deverá ser feita ao Controlador Geral do Poder Legislativo.

§ 2º A concessão de diárias será autorizada pelo Presidente da Câmara ou pelo controlador geral, observada a competência, mediante despacho, com antecedência mínima de 24h00min, da data da viagem.

§ 3º - Ao beneficiário, compete comprovar junto ao Setor Contábil da Câmara Municipal, a realização das despesas efetuadas e pagas com os valores percebidos a título de diária.

§ 4º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na proibição de concessão de nova diária ao infrator, enquanto o mesmo não apresentar os documentos probatórios das despesas efetuadas.

§ 5º - A concessão e a liberação dos valores correspondentes a diárias, serão liberadas previamente à efetiva realização de viagens.

§ 6º - Os valores estabelecidos a título de diária que não tiverem a sua utilização comprovada através de documentos próprios, deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 03 de julho de 2013.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidenta

RESOLUÇÃO Nº 032/2013. Passagem/RN, 03 de julho de 2013.

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	VALORES DAS NO ESTADO	DIÁRIAS FORA DO ESTADO
1º	- PRESIDENTE (A)	350,00	800,00
2º	- VEREADOR (A)	250,00	600,00
3º	- DEMAIS SERVIDORES	150,00	400,00

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARÚJO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo

Código Identificador:6FC96856

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/08/2013. Edição 0957

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>